



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

Certifico que o Presente Ato  
foi publicado no Diário Oficial do Município.  
Em 03/12/2003

Funcionário

**LEI N.º 1021**

**DE**

**03 DE DEZEMBRO DE 2003**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos eliminador de ar nas tubulações do sistema de abastecimento de água do município de Itaberaba e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O órgão ou empresa, da administração direta ou indireta, concessionário ou permissionário, que explore o serviço público municipal de abastecimento de água fica obrigado a instalar equipamento eliminador de ar nas unidades de consumo, sem ônus para o usuário

PARÁGRAFO ÚNICO - Unidade de Consumo, para os efeitos desta Lei, é toda a ligação do usuário efetuada na rede de abastecimento de água, sujeita a tarifação, seja ela residencial, comercial, condominial ou governamental .

Art. 2º - O equipamento será instalado na tubulação que antecede o hidrômetro da unidade de consumo, a uma distância nunca inferior a dez centímetros (10 cm) e nunca superior a um metro (01 m) deste.

Art. 3º - A instalação de equipamento eliminador de ar nas unidades de consumo cujas ligações foram efetuadas anteriormente à vigência desta Lei será executada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o requerimento escrito do usuário.

Art. 4º - Esgotado o prazo requerido no artigo anterior, sem que tenha sido atendido o seu requerimento, poderá o usuário instalar o equipamento, desde que sejam observadas as seguintes condições:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

- a) O eliminador de ar atenda a finalidade para o qual foi criado, ou seja, impedir a passagem de ar através de tubo instalado a montante para o hidrômetro instalado a jusante do mesmo;
- b) A sua operação não interfira no funcionamento normal do hidrômetro, instalado a jusante;
- c) A sua instalação não cause risco de contaminação da rede de água, causada por enchentes, insetos e animais;
- d) Em termos de segurança, que atenda as normas técnicas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e aprovado pelo INMETRO;

Art. 5º - O órgão ou empresa que explore o serviço de abastecimento de água informará aos usuários, através de mensagens na fatura mensal e campanhas publicitárias nos veículos de comunicação, a disponibilização da medida de que trata a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

*Gabinete do Prefeito Municipal de Itaberaba, 03 de Dezembro de 2003.*



**JADIEL ALMEIDA MASCARENHAS**  
Prefeito Municipal



**MANOEL VAZ SAMPAIO NETO**  
Secretário Municipal de Administração